



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE ACARI

Palácio "Vereador José Sueco de Medeiros"

CNPJ 08.539.439/0001-07

Rua Tomaz de Araújo, 05, CEP. 59370-000, Acari, RN, Fone/Fax: 84 3433-2207

RESOLUÇÃO Nº 005/2025

Acari/RN, 17 de novembro de 2025.

A **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ACARI**, estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei, especialmente pelo art. 26, II, "h", do Regimento Interno;

Faço saber que a Câmara Municipal de Acari/RN aprovou e eu promulgo a seguinte resolução:

Dispõe sobre normas simplificadas para o controle e a movimentação dos bens patrimoniais móveis da Câmara Municipal de Acari/RN e dá outras providências.

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E CONCEITOS

Art. 1º Esta Resolução estabelece normas administrativas simplificadas para o controle, incorporação, movimentação e baixa dos bens patrimoniais móveis pertencentes à Câmara Municipal de Acari/RN.

Art. 2º O controle patrimonial tem por finalidade assegurar o registro, a conservação, a guarda e o uso adequado dos bens públicos, garantindo a transparência e a correta contabilização do patrimônio da Câmara Municipal.

Art. 3º Para os fins desta Resolução, considera-se:

I – bem patrimonial móvel: todo aquele que possa ser removido sem destruição ou dano à sua substância;

II – tombamento: o registro e a marcação física de um bem patrimonial no sistema de controle da Câmara Municipal;

III – incorporação: a inclusão de um bem no acervo patrimonial da Câmara, com registro correspondente;

IV – transferência: a movimentação de bem entre setores, com troca de responsabilidade;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE **CÂMARA MUNICIPAL DE ACARI**

Palácio "Vereador José Sueco de Medeiros"

CNPJ 08.539.439/0001-07

Rua Tomaz de Araújo, 05, CEP. 59370-000, Acari, RN, Fone/Fax: 84 3433-2207

V – baixa: a retirada de um bem do patrimônio da Câmara em razão de alienação, inutilização, extravio ou outro motivo legal;

VI – Diretoria Contábil e Controladoria: unidade responsável pela guarda, registro e controle dos bens móveis;

VII – responsável pelo bem: servidor público designado para a guarda e uso de determinado bem, mediante assinatura de termo próprio.

Art. 4º Compete à Controladoria manter atualizado o controle dos bens permanentes, observando as normas da contabilidade pública e as instruções do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 5º Cada setor ou unidade administrativa da Câmara é responsável pela boa guarda, conservação e uso dos bens sob sua responsabilidade, respondendo administrativamente em caso de dano, extravio ou uso indevido.

Art. 6º O controle patrimonial será realizado de forma informatizada, utilizando sistemas, ou por meio de planilha eletrônica, de modo a assegurar a identificação e rastreabilidade dos bens.

CAPÍTULO II **DA INCORPORAÇÃO E DO TOMBAMENTO**

Art. 7º A incorporação de bens patrimoniais móveis ao acervo da Câmara Municipal de Acari/RN ocorrerá por meio de aquisição, doação, permuta, produção própria ou transferência de outro órgão público.

Art. 8º Todo bem permanente que ingressar no patrimônio da Câmara deverá ser registrado e identificado pela Controladoria, com atribuição de número patrimonial e lançamento no sistema de controle, posteriormente registrado contabilmente pela Contabilidade.

Art. 9º O bem será considerado incorporado ao patrimônio após o recebimento definitivo e a emissão do Termo de Responsabilidade, devidamente assinado pelo servidor encarregado de sua guarda.

Art. 10. O registro de incorporação deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

I – descrição do bem;

II – número de tombamento;

III – valor de aquisição;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE **CÂMARA MUNICIPAL DE ACARI**

Palácio "Vereador José Sueco de Medeiros"

CNPJ 08.539.439/0001-07

Rua Tomaz de Araújo, 05, CEP. 59370-000, Acari, RN, Fone/Fax: 84 3433-2207

IV – fornecedor ou origem;

V – localização;

VI – responsável pela guarda.

Art. 11. O tombamento consiste na marcação física e no cadastramento do bem no sistema de controle patrimonial, sendo obrigatório para todos os bens com vida útil superior a dois anos e valor unitário igual ou superior ao limite definido por ato da Presidência da Câmara.

Art. 12. O emplaquetamento dos bens será realizado pela Controladoria, devendo a plaqueta ser fixada em local visível e seguro, sem prejudicar a identificação original do fabricante ou o uso normal do bem.

Art. 13. Caso não seja possível afixar a plaqueta devido às características físicas do bem, a identificação poderá ser feita por pintura, gravação, etiqueta adesiva ou outro método equivalente, devidamente registrado.

Art. 14. Os bens de pequeno valor, cujo controle individual se mostre antieconômico, poderão ser registrados em relação-carga simplificada, identificados por setor, conforme critérios definidos pela Presidência da Câmara.

Art. 15. A Diretoria Contábil deverá manter o registro contábil e físico dos bens incorporados, com base nas informações registradas, especialmente por ocasião do encerramento do exercício financeiro.

CAPÍTULO III **DA RESPONSABILIDADE E TRANSFERÊNCIA DOS BENS**

Art. 16. Todo bem patrimonial móvel ficará sob a responsabilidade direta de um servidor público, designado para sua guarda e uso, mediante assinatura do Termo de Responsabilidade emitido pela Presidência do ente.

Art. 17. O servidor responsável deverá zelar pela conservação, uso adequado e segurança dos bens sob sua guarda, comunicando imediatamente a Diretoria Geral e Controle Interno qualquer ocorrência de dano, extravio, furto ou perda da identificação.

Art. 18. O responsável pelo bem deverá:

I – utilizá-lo exclusivamente para fins de serviço público;

II – mantê-lo em condições adequadas de uso e funcionamento;

III – comunicar a necessidade de reparo ou substituição;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE **CÂMARA MUNICIPAL DE ACARI**

Palácio "Vereador José Sueco de Medeiros"

CNPJ 08.539.439/0001-07

Rua Tomaz de Araújo, 05, CEP. 59370-000, Acari, RN, Fone/Fax: 84 3433-2207

IV – devolver o bem sempre que solicitado ou quando deixar a função;

V – responder administrativa e civilmente por eventual dano, extravio ou mau uso do bem.

Art. 19. O Termo de Responsabilidade deverá conter a identificação do bem, o número patrimonial, o setor de lotação e a assinatura do servidor responsável.

Art. 20. A transferência de bens patrimoniais entre setores ou servidores será formalizada mediante Termo de Transferência, emitido pela Presidência e assinado pelo servidor que entrega e pelo que recebe o bem.

Art. 21. Compete a Controladoria acompanhar e registrar toda movimentação de bens patrimoniais, mantendo cópia dos termos emitidos e atualizando os registros correspondentes.

Art. 22. É vedada a movimentação ou transferência de bens sem o conhecimento e a autorização da Presidência.

Art. 23. Após a transferência, o servidor recebedor passará a ser o novo responsável pelo bem, respondendo pela sua guarda, uso e conservação, nos termos desta Resolução.

CAPÍTULO IV **DA BAIXA E DO DESFAZIMENTO DE BENS**

Art. 24. A baixa de bens patrimoniais móveis tem por finalidade a exclusão do bem do acervo da Câmara Municipal, quando este se tornar inservível, for alienado, extraviado, sinistrado ou obsoleto.

Art. 25. A baixa será formalizada mediante Termo de Baixa, emitido pela Controladoria, acompanhado de Laudo Simplificado de Verificação, elaborado por comissão designada ou servidor responsável, contendo:

I – a descrição do bem;

II – o número patrimonial;

III – o motivo da baixa;

IV – o estado de conservação;

V – a assinatura dos avaliadores.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

CÂMARA MUNICIPAL DE ACARI

Palácio "Vereador José Sueco de Medeiros"

CNPJ 08.539.439/0001-07

Rua Tomaz de Araújo, 05, CEP. 59370-000, Acari, RN, Fone/Fax: 84 3433-2207

Art. 26. A baixa de bens em virtude de furto, extravio ou sinistro deverá ser acompanhada de cópia do boletim de ocorrência policial e da justificativa do responsável, podendo a Presidência instaurar processo de apuração, quando necessário.

Art. 27. A Controladoria poderá efetuar a baixa de bens inservíveis ou antieconômicos, mediante justificativa fundamentada e autorização da Presidência da Câmara.

Art. 28. Para efeito desta Resolução, consideram-se:

I – ociosos: os bens em perfeitas condições de uso, porém sem utilização;

II – recuperáveis: os bens que podem ser restaurados a custo inferior a 50% de seu valor de mercado;

III – antieconômicos: os bens cuja manutenção se torna onerosa ou o rendimento é precário;

IV – irrecuperáveis: os bens que não mais atendem à finalidade pública ou perderam suas características originais.

Art. 29. A alienação de bens móveis dependerá de autorização legal e de procedimento licitatório, conforme as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e da legislação municipal aplicável.

Art. 30. Os bens baixados deverão ter suas plaquetas patrimoniais recolhidas e arquivadas junto ao processo de baixa, para controle e comprovação da exclusão do acervo.

Art. 31. Após o deferimento da baixa, à Controladoria comunicará o fato à Contabilidade da Câmara, para atualização dos registros e ajustes no balanço patrimonial do exercício.

CAPÍTULO V

DO INVENTÁRIO E CONTROLE CONTÁBIL

Art. 32. O Inventário Geral dos Bens Patrimoniais Móveis da Câmara Municipal de Acari/RN será realizado anualmente, em conformidade com a Lei Federal nº 4.320/1964 e com as normas do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte (TCE/RN).

Art. 33. O inventário tem por finalidade:

I – comprovar a existência física dos bens;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE **CÂMARA MUNICIPAL DE ACARI**

Palácio “Vereador José Sueco de Medeiros”

CNPJ 08.539.439/0001-07

Rua Tomaz de Araújo, 05, CEP. 59370-000, Acari, RN, Fone/Fax: 84 3433-2207

II – verificar o estado de conservação;

III – confrontar os registros físicos e contábeis;

IV – propor regularizações, quando necessárias.

Art. 34. O inventário será executado por comissão designada por portaria, composta por dois servidores efetivos ou comissionados designados pela Presidência da Câmara.

Art. 35. A Controladoria deverá comunicar a realização do inventário com antecedência mínima de 10 (dez) dias, informando o cronograma e as orientações para o levantamento dos bens em cada setor.

Art. 36. Durante o período de realização do inventário, fica suspensa a movimentação de bens nas unidades vistoriadas, salvo autorização expressa da Presidência da Câmara.

Art. 37. Concluído o levantamento, a Controladoria elaborará o Relatório Geral do Inventário, encaminhando-o à Contabilidade da Câmara para conferência e registro contábil no encerramento do exercício financeiro.

Art. 38. Constatadas divergências entre o inventário e os registros contábeis, a Contabilidade poderá solicitar esclarecimentos, correções ou auditoria simplificada, com vistas à conciliação das informações.

Art. 39. O resultado final do inventário deverá ser arquivado na Controladoria, juntamente com os termos de responsabilidade, transferência e baixa de bens, servindo como documento comprobatório do controle patrimonial da Câmara.

CAPÍTULO VI **DO SISTEMA DE CONTROLE PATRIMONIAL SIMPLIFICADO**

Art. 40. O controle dos bens patrimoniais da Câmara Municipal de Acari/RN será realizado por sistema informatizado próprio ou planilha eletrônica, que assegure a identificação, rastreabilidade e integridade das informações.

Art. 41. O sistema de controle deverá conter, no mínimo, as seguintes informações para cada bem:

I – número patrimonial;

II – descrição do bem;

III – responsável pela guarda;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE ACARI

Palácio “Vereador José Sueco de Medeiros”

CNPJ 08.539.439/0001-07

Rua Tomaz de Araújo, 05, CEP. 59370-000, Acari, RN, Fone/Fax: 84 3433-2207

IV – setor de localização;

V – data e valor de aquisição;

VI – fornecedor ou origem;

VII – estado de conservação;

VIII – data de baixa, quando houver.

Art. 42. O sistema deverá possibilitar a emissão de relatórios de controle e prestação de contas, contendo, entre outros:

I – relação de bens por setor e responsável;

II – relação de bens baixados ou transferidos;

III – relação geral do inventário patrimonial.

Art. 43. O acesso ao sistema ou planilha de controle será restrito a servidores autorizados pela Presidência, mediante senha ou permissão controlada, garantindo a integridade dos dados e prevenindo alterações indevidas.

Art. 44. Deverá ser realizada cópia de segurança periódica da base de dados, em meio físico ou digital, de modo a permitir a sua recuperação em caso de incidente, perda ou falha técnica.

Art. 45. As alterações, correções ou ajustes nos registros patrimoniais deverão ser devidamente justificadas e documentadas, preservando-se o histórico original das informações.

Art. 46. Compete à Controladoria, sob a supervisão da Presidência da Câmara, zelar pelo funcionamento e atualização do sistema de controle patrimonial, garantindo a consistência dos dados e a segurança das informações registradas.

CAPÍTULO VII

DA METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DE BENS

Art. 47. A reavaliação dos bens patrimoniais móveis deverá adotar critérios técnicos e parâmetros objetivos, de modo a assegurar a fidedignidade, transparência e uniformidade no processo de mensuração.

§ 1º Para a determinação do valor de mercado dos bens, deverá ser observada a metodologia descrita no Anexo II desta Resolução, a qual adota como base as



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE **CÂMARA MUNICIPAL DE ACARI**

Palácio “Vereador José Sueco de Medeiros”

CNPJ 08.539.439/0001-07

Rua Tomaz de Araújo, 05, CEP. 59370-000, Acari, RN, Fone/Fax: 84 3433-2207

diretrizes da NBC TSP – Estrutura Conceitual e do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – MCASP.

§ 2º O valor de mercado será determinado considerando o preço médio de bens novos ou similares, apurado por meio de cotações, tabelas oficiais (como a Tabela FIPE, quando aplicável) ou pesquisa junto a fornecedores do ramo.

§ 3º Quando não for possível identificar o valor de mercado atual, o bem poderá ser avaliado com base em parâmetros de referência, considerando suas características, circunstâncias e localização, aplicando-se o princípio da prudência contábil.

§ 4º O resultado da avaliação deverá ser formalizado em Laudo Técnico de Avaliação ou Relatório de Reavaliação, assinado por comissão designada pela Presidência, contendo, no mínimo:

I – a descrição individualizada dos bens avaliados;

II – a metodologia e os critérios aplicados;

III – os fatores de depreciação considerados;

IV – a vida útil remanescente;

V – o valor atualizado resultante da reavaliação.

CAPÍTULO VIII **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 48. A guarda e responsabilidade pelos bens patrimoniais poderão ser delegadas até o nível de setor ou cargo, mediante termo formal emitido pela Controladoria, sem prejuízo das responsabilidades previstas nesta Resolução.

Art. 49. Os termos, formulários e relatórios previstos nesta Resolução poderão ser gerados e assinados em meio físico ou digital, desde que assegurem autenticidade, integridade e rastreabilidade das informações.

Art. 50. Os bens patrimoniais móveis serão registrados e contabilizados conforme as normas gerais de contabilidade pública, observadas as determinações do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte (TCE/RN) e as taxas referenciais de depreciação e vida útil constantes do Anexo I desta Resolução.

Art. 51. As dúvidas e os casos omissos relacionados à aplicação desta Resolução serão resolvidos pela Presidência da Câmara Municipal de Acari/RN, podendo esta expedir instruções complementares para adequação e atualização dos procedimentos patrimoniais.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE ACARI

Palácio "Vereador José Sueco de Medeiros"

CNPJ 08.539.439/0001-07

Rua Tomaz de Araújo, 05, CEP. 59370-000, Acari, RN, Fone/Fax: 84 3433-2207

Art. 52. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 53. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos imediatos quanto ao controle, registro e movimentação dos bens patrimoniais móveis da Câmara Municipal de Acari/RN.

Sala das Sessões "Plenário Vereador Antônio Ferreira da Costa", 17 de novembro de 2025.

PALOMA VITÓRIA DA SILVA BARACHO

Presidente



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE ACARI

Palácio "Vereador José Sueco de Medeiros"

CNPJ 08.539.439/0001-07

Rua Tomaz de Araújo, 05, CEP. 59370-000, Acari, RN, Fone/Fax: 84 3433-2207

ANEXO I

TABELA REFERENCIAL DE VIDA ÚTIL E VALOR RESIDUAL DOS BENS MÓVEIS

Máscaras das Contas	Descrição	Vida Útil (anos)	% Valor Residual
1.2.3.1.1.01.00	MÁQUINAS, APARELHOS, EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS		
1.2.3.1.1.01.01	Aparelhos de Medição e Orientação	15	5
1.2.3.1.1.01.02	Aparelhos e Equipamentos de Comunicação	5	5
1.2.3.1.1.01.03	Equipamentos Médicos, Odontológicos, Laboratoriais e Hospitalares	15	5
1.2.3.1.1.01.04	Equipamentos para Esportes e Diversões	10	2
1.2.3.1.1.01.05	Equipamentos de Proteção, Segurança e Socorro	15	5
1.2.3.1.1.01.06	Máquinas e Equipamentos Industriais	15	20
1.2.3.1.1.01.07	Máquinas e Equipamentos Energéticos	15	20
1.2.3.1.1.01.08	Máquinas e Equipamentos Gráficos	15	10
1.2.3.1.1.01.09	Máquinas, Ferramentas e Utensílios de Oficina	15	20
1.2.3.1.1.01.10	Equipamentos de Montaria	15	5
1.2.3.1.1.01.12	Equipamentos, Peças e Acessórios para Automóveis	10	5
1.2.3.1.1.01.16	Equipamentos de Mergulho e Salvamento	5	5
1.2.3.1.1.01.18	Equipamentos de Proteção e Vigilância Ambiental	15	10
1.2.3.1.1.01.19	Máquinas e Equipamentos Agropecuários	15	20
1.2.3.1.1.01.20	Máquinas e Equipamentos Rodoviários	20	30
1.2.3.1.1.01.21	Equipamentos Hidráulicos e Elétricos	15	10
1.2.3.1.1.01.99	Outras Máquinas, Aparelhos e Ferramentas	15	10
1.2.3.1.1.02.00	BENS DE INFORMÁTICA		
1.2.3.1.1.02.01	Equipamentos de Processamento de Dados	5	5
1.2.3.1.1.02.02	Equipamentos de Tecnologia da Informação	5	5
1.2.3.1.1.02.03	Sistemas Aplicativos – Softwares	5	5
1.2.3.1.1.03.00	MÓVEIS E UTENSÍLIOS		
1.2.3.1.1.03.01	Aparelhos e Utensílios Domésticos	10	5
1.2.3.1.1.03.02	Máquinas e Utensílios de Escritório	15	5
1.2.3.1.1.03.03	Mobiliário em Geral	30	10
1.2.3.1.1.03.04	Utensílios em Geral	15	10
1.2.3.1.1.04.00	MATERIAIS CULTURAIS, EDUCACIONAIS E DE COMUNICAÇÃO		
1.2.3.1.1.04.01	Bandeiras, Flâmulas e Insígnias	5	5
1.2.3.1.1.04.02	Coleções e Materiais Bibliográficos	5	5
1.2.3.1.1.04.03	Discotecas e Filmotecas	5	5
1.2.3.1.1.04.04	Instrumentos Musicais e Artísticos	15	5



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE ACARI

Palácio "Vereador José Sueco de Medeiros"

CNPJ 08.539.439/0001-07

Rua Tomaz de Araújo, 05, CEP. 59370-000, Acari, RN, Fone/Fax: 84 3433-2207

1.2.3.1.1.04.05	Equipamentos para Áudio, Vídeo e Foto	10	5
1.2.3.1.1.04.06	Obras de Arte e Peças para Exposição	-	100
1.2.3.1.1.04.99	Outros Materiais Culturais, Educacionais e de Comunicação	15	10
1.2.3.1.1.05.00	VEÍCULOS		
1.2.3.1.1.05.01	Veículos em Geral	8	20



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE CÂMARA MUNICIPAL DE ACARI

Palácio "Vereador José Sueco de Medeiros"

CNPJ 08.539.439/0001-07

Rua Tomaz de Araújo, 05, CEP: 59370-000, Acari, RN, Fone/Fax: 84 3433-2207

ANEXO II METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DE BENS

1. Bases Conceituais

A metodologia de avaliação patrimonial adota as considerações da NBC TSP Estrutura Conceitual, que substituiu o conceito de *valor justo* por *valor de mercado*, definido como o valor pelo qual um ativo pode ser trocado, ou um passivo extinto, entre partes conhecedoras, dispostas a isso, em transação sem favorecimentos.

2. Fatores de Influência para Reavaliação

A partir do valor de mercado do bem na condição de novo, é aplicado o fator de reavaliação, determinado conforme o estado de conservação e o período de utilização do bem.

Tabela 1 – Fatores de Influência

Estado de Conservação (EC)	Pontuação	Período de Vida Útil Decorrido (PVU)	Pontuação	Período de Utilização Futura (PUB)	Pontuação
Excelente	10	10 anos	1	1 ano	10
Bom	8	9 anos	2	2 anos	9
Regular	5	8 anos	3	3 anos	8
Péssimo	2	7 anos	4	4 anos	7
—	—	6 anos	5	5 anos	6
—	—	5 anos	6	6 anos	5
—	—	4 anos	7	7 anos	4
—	—	3 anos	8	8 anos	3
—	—	2 anos	9	9 anos	2
—	—	1 ano	10	10 anos	1

3. Fórmula Aplicada

Para o cálculo do Fator de Reavaliação (FR), aplica-se a seguinte fórmula:

$$\text{Fator de reavaliação (\%)} = 4 \text{ EC} + 6 \text{ PVU} - 3 \text{ PUB}$$

Onde:

- **EC** = Estado de Conservação;
- **PVU** = Período decorrido de utilização do bem;
- **PUB** = Período remanescente de vida útil do bem.

O percentual resultante é aplicado sobre o valor de mercado de um bem novo ou similar, resultando no valor atualizado de reavaliação.